

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS**CONTRATO Nº 303/2024- GGCONT/EMSERH**
PROCESSO Nº 86293/2023 - EMSERH**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS
HOSPITALARES - EMSERH E A EMPRESA SLZ
SOLUÇÕES E CONSULTORIA LTDA.**

CONTRATANTE: EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EMSERH, Empresa Pública com personalidade jurídica de direito privado, criada pela Lei Estadual nº 9.732, de 19 de dezembro de 2012, estabelecida nesta Capital do Estado do Maranhão, na Av. Borborema, Qd. nº 16, Casa nº 25, Calhau – CEP: 65.071-360, inscrita no CNPJ sob o nº 18.519.709/0001-63, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **MARCELLO APOLONIO DUAILIBE BARROS**, brasileiro, funcionário público, matrícula nº 11.748, inscrito no CPF sob nº 976.615.203-97 e portador da Cédula de Identidade nº 156623620004 (GEJUSC-MA) e pela Diretora Administrativa, a Sra. **LETÍCIA HELENA DO VALE FAÇANHA**, brasileira, solteira, funcionária pública, matrícula nº 7.313, inscrita no CPF sob nº 026.470.503-33 e portadora da Cédula de Identidade nº 120015299-6 (SSP/MA), ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

CONTRATADA: SLZ SOLUÇÕES E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.693.039/0001-28, Inscrição Estadual nº 125902590, sediada à Rua 03, nº 11, quadra 12, Planalto Anil, São Luís/MA, CEP.: 65060-763, neste ato representada pelo Sr. **PAULO GUILHERME ALENCAR MESQUITA**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 870558986 SESEC MA e inscrito no CPF sob o nº 020.954.853-35.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, resolvem celebrar o presente Contrato, instruído no **Processo nº 86293/2023-EMSERH** com fundamento na modalidade Licitação Eletrônica nº 229/2023-CL/EMSERH, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Este Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS, ENGLOBANDO DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO**, para atender as necessidades da **CAHOSP**, unidade a ser administrada pela Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares – EMSERH, conforme Termo de Referência e proposta adequada apresentada pela Empresa Contratada (anexa), partes integrantes deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES**

2.1 A Contratada deverá executar o presente contrato de acordo com as especificações da proposta apresentada **em anexo**, no que tange às suas características, atualizações e padrões de qualidade, sob pena de rescisão contratual e penalidades cabíveis, devendo seguir as especificações e quantitativos homologados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor total deste Contrato é de **R\$ 202.817,42 (duzentos e dois mil, oitocentos e dezessete reais e quarenta e dois centavos)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 A vigência do contrato será de **24 (vinte e quatro) meses** a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por acordo entre as partes, podendo ser prorrogada por acordo entre as partes, desde que a medida seja vantajosa para a EMSERH e respeitado o limite estabelecido na Lei 13.979 de 6 de fevereiro de 2020.

CLÁUSULA QUINTA – DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

5.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte disponibilidade financeira: Unidade Orçamentária: 21202; Unidade: EMSERH; Despesa: 4-3-02-03-26 Serviços de Dedetização- Controle de Pragas.

CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO

6.1 Os serviços prestados deverão ser padronizados e estarem contidos em um documento - Procedimentos Operacionais Padronizados –POP, (RDC 52, de 22 de outubro de 2009 –ANVISA) -a ser entregue a EMSERH logo após celebrado o contrato. Este documento deverá conter as etapas do Controle Integrado de Pragas, os procedimentos, técnicas, relações de produtos inseticidas e de controle, destino dos resíduos e embalagens vazias, Fichas de Informação sobre Produtos Químicos (FISPQs), mapas de iscagem, Laudo de Identificação Larval, modelos de formulários, bem como apresentar plano de ação com medidas preventivas e emergenciais em caso de acidentes e infestações, informando os produtos específicos para possível evacuação da área infestada.

6.2 Caberá à Contratada o fornecimento de todos os produtos/materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e instrumentos necessários e suficientes à eficiente execução dos serviços de desinsetização, desratização e outras pragas, comprometendo-se a empregar, na

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

execução dos serviços apenas materiais de qualidade superior, ou seja, gel, pó químico, inseticida, iscas, conforme a praga e vetor a serem combatidos, devidamente registrados pela ANVISA.

6.3 Todo produto utilizado deverá ser inócuo à saúde humana, estar de acordo com a legislação ambiental vigente, e os equipamentos, ferramentas e instrumentos deverão estar em bom estado de conservação.

6.4 A Contratada deverá apresentar a Contratante, 02 (dois) dias antes da data marcada para execução dos serviços, o receituário, conforme cronograma, com assinatura do Responsável Técnico, contendo todas as recomendações necessárias, inclusive os antídotos dos produtos para informações médicas, bem como: produto, princípio ativo, dose, EPIs necessários, hora de aplicação e nome dos responsáveis pela execução dos serviços.

6.5 A Contratada deverá emitir, em até 02 (dois) dias após a conclusão dos serviços, a certificação dos mesmos à Contratante.

6.6 Os produtos/materiais a serem utilizados no serviço deverão ser de primeira qualidade, quantidades suficientes, embalagem original, com a indicação da marca, o número de registro do produto, contendo nos rótulos o responsável químico pela sua fabricação com o registro no Conselho Regional de Química – CRQ, registro na ANVISA, a procedência, com identificação do lote, data de fabricação e validade.

6.7 A Contratada deverá utilizar produtos com baixa toxicidade ao ser humano e que tenham capacidade de deixar as áreas externas em condições para uso normal dos servidores e usuários em até 04 (quatro) horas após a aplicação.

6.8 Para cada aplicação a Contratada deverá fornecer certificados de garantia dos serviços contratados, discriminando todos os serviços realizados em cada área, devidamente assinados pelo responsável técnico da Contratada, informando:

- a) Nome do cliente;
- b) Endereço do imóvel;
- c) Praga(s) alvo;
- d) Data de execução dos serviços;
- e) Certificado de garantia dos serviços realizados com o período coberto;
- f) Prazo de assistência técnica dos serviços por praga alvo;
- g) Grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) utilizado(s);
- h) Nome e concentração de uso do(s) produto(s) utilizado(s), especificando seu princípio ativo e seu antídoto;
- i) Descrição do serviço realizado;
- j) Orientações pertinentes ao serviço executado (precauções e recomendações para evitar intoxicação);
- k) Nome do responsável técnico com número do seu registro no Conselho correspondente;
- l) Identificação da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone.

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

6.9 A Contratada deverá apresentar à Contratante tabela contendo as seguintes informações dos produtos utilizados para cada vetor e praga urbana alvo de controle: nome comum, grupo químico, ação tóxica, antídoto e tratamento, número de Registro no Ministério da Saúde.

6.10 O controle de pragas deve abranger os insetos mais presentes, evitando o aparecimento de baratas, ratos, formigas, moscas, traças, pulgas, aranhas, mosquitos, insetos rasteiros, cupins e outras pragas que possam causar prejuízos à saúde humana.

6.11 A Contratada deve utilizar produtos adequados para a desinsetização, desratização e outras pragas, como pulverizadores, gel, pó seco, armadilhas adesivas, iscas e outras necessárias, empregando a melhor técnica para eliminar todas as pragas existentes e valendo-se de técnicas de controle natural quando for possível.

6.12 Concluído os serviços, a área deverá ser entregue limpa e desimpedida de quaisquer entulhos, equipamentos e/ou restos de materiais.

6.13 Durante a execução do Contrato, a Contratada obrigar-se-á a refazer os serviços objeto deste Termo de Referência, no caso de aparecimento de quaisquer tipos de vetores ou pragas antes do término do prazo de garantia, em qualquer ponto de área descrito no Termo de Referência, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) contados da solicitação, repetindo a aplicação dos produtos tantas vezes quantas forem necessárias, desde que não ofereça risco à saúde humana, sem que isto caracterize qualquer acréscimo contratual e sem ônus algum para a Contratante.

6.14 Os serviços de desinsetização, desratização e outras pragas serão realizados de acordo com a RDC nº 052 de 22/10/2009 e suas atualizações.

6.15 Os serviços deverão ser realizados em todo perímetro da **CAHOSP**– Central de Abastecimento Hospitalar

6.16 Os serviços de desinsetização, para combater insetos em geral, deverão:

a) Para o controle de baratas, formigas e moscas deverá basear-se na aplicação (aspersão) de inseticidas nos ralos sanitários, rodapés, sistema de esgoto sanitário e paredes externas, utilizando produtos confiáveis e de qualidade, com comprovação da ficha técnica a característica química desejada. Este processo tem como objetivo o controle de baratas.

b) 2ª aplicação de inseticida gel nos armários, aparelhos elétricos e locais onde não é recomendado o processo convencional (aspersão), tendo como alvo principal as baratas e várias espécies de formigas urbanas.

c) Aplicação de inseticida gel para formigas, ou a qualquer momento em que houver manifestação da praga, ao longo da duração do contrato.

d) Estão contempladas neste objeto também as medidas necessárias ao controle dos mosquitos, tanto em sua forma de larva quanto insetos adultos. Os serviços a serem realizados visam controlar e monitorar mosquitos nas áreas externas e internas da **CAHOSP – Central de Abastecimento Hospitalar**, para tanto a empresa deverá:

a) Realizar a desinsetização de áreas externas com aplicação de inseticidas de uso profissional através de pulverização ou pulverização + termonebulização, sempre que necessário;

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

b) Utilizar ao longo das instalações internas e externas solução de inseticida biodegradável, inodoro e de ação residual, com a finalidade de impedir a instalação e proliferação dos insetos.

c) Complementar o trabalho com aplicação de substâncias atóxicas nos ambientes internos e externos e seus respectivos compartimentos. Os produtos serão aplicados sem que as pessoas necessitem desocupar o ambiente, exceto em casos extraordinários após autorização dos fiscais do contrato.

d) Aplicar o inseticida nas superfícies horizontais e verticais, pequenas frestas e fenda; no interior de interruptores e tomadas; sob as mesas, balcões, gavetas, gabinetes de pia, e onde necessário.

6.17 É de inteira responsabilidade da Contratada a perfeita execução dos serviços, com estrita observância sobre o zelo e qualidade do material químico a ser utilizado.

6.18 O espaço entre as aplicações poderão ser alterados por conveniência da Contratante.

6.19 A contratada deverá dar especial atenção a possíveis locais que possam ser foco do mosquito *Aedes Aegypti*, causador de doenças perigosas como a Dengue, Zika, Chikungunya.

6.20 A Contratada deve apresentar soluções para desinsetizar os ambientes físicos de uso comum com probabilidade de infestação e os locais que propiciam o desenvolvimento das larvas.

6.21 Os produtos de desinsetização a serem utilizados nos recipientes ou espelhos d'água, para combate às larvas dos insetos, não deverão ser nocivos à saúde.

6.22 A solução de desinsetização não deverá ser aplicada em alimentos e utensílios de cozinha.

6.23 O veneno deve ser aplicado nas áreas de jardins e espelhos d'água, com soluções específicas para combate a formigas, escorpiões e larvas de mosquito.

6.24 Os produtos utilizados nos espelhos d'água para combate as larvas de insetos não deverão ser nocivos às plantas, peixes ou outros animais.

6.25 Os serviços de desratização, para combater roedores, deverão:

a) Ocorrer por meio de instalação de dispositivos permanentes que acondicionam as iscas raticidas, fixados ao longo das instalações externas, possuindo sinalização e identificação nas paredes e no próprio porta-isca. Os raticidas devem ser de dose única e/ou dose múltipla, utilizando raticidas crônicos Anticoagulantes (dose única ou dose múltipla), de ação cumulativa, atuando por ingestão, podendo ser aplicados com alimentos ou no meio ambiente. Os raticidas crônicos são utilizados na área de saúde pública devido ao menor risco oferecido à população e ao meio ambiente. Este processo de controle terá como alvo os *Rattus norvegicus*, *Rattus rattus* e os *Mus musculus*. A aplicação de raticida, em forma de iscas, utiliza o princípio ativo cumarínico.

b) A aplicação das iscas deverá ser em pontos estratégicos e em quantos pontos forem necessários para o eficiente controle, com manutenção continuada das mesmas, nas áreas externas; em áreas internas vulneráveis como poços de elevadores, tubulações de esgoto e depósitos de materiais, ao longo da vigência do contrato.

c) Para o combate de roedores, a aplicação de iscas deverá ser realizada nos locais de abrigo da praga, tendo-se o cuidado de não deixá-las disponíveis para o manuseio de pessoas não autorizadas.

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

- d) As iscas usadas devem conter substância amarga ao paladar humano, utilizada para prevenir ingestão acidental.
- e) A Contratada deverá fornecer o mapa de iscagem com base no projeto das áreas térreas da **CAHOSP – Central de Abastecimento Hospitalar** constantes no Termo de Referência, indicando cada um dos pontos de iscagem fixos. Dessa forma, deve confeccionar o Mapa de Controle Ambiental a Vetores contendo a posição do porta-isca em cada setor da área tratada. Os tubos e armadilhas para roedores serão instalados em diversos pontos e informados a Contratante a quantidade e localização exatos.
- f) Nas áreas internas deverão ser utilizadas armadilhas gomadas, para captura dos ratos infestantes. A remoção do conjunto (goma e rato) será por conta da Contratada, mediante comunicado, com prazo máximo de 04 (quatro) horas para o atendimento ao chamado.
- g) Instalar portas-isca, com identificação mediante numeração e etiquetas.
- h) Monitorar os portas-iscas, com coleta de dados sobre consumo, oxidação, desgaste natural e reposição das iscas.
- i) Confeccionar Laudo Técnico Mensal discriminando produtos utilizados, níveis de infestação, gráficos, registro de não conformidades, medidas corretivas recomendadas.
- j) Instalação e Reposição de PPE'S (Postos Permanente de Envenenamento), tubos portas-isca e armadilhas colantes conforme necessidade.
- k) Instalar na implantação dos serviços, PPE'S na área externa e tubos portas-isca no anel sanitário contendo iscas raticidas, devidamente numerados e identificados, sem ônus para a Contratante.
- l) A relação dos acessórios para a execução dos serviços de desratização será de acordo com a tabela abaixo: MODELO TIPO PPE'S Portas-iscas PVC Armadilha Colante Túnel PVC Armadilha Colante Refil* Podendo a contratante optar por outros acessórios desde que mantida sua eficácia e quando autorizado pelo fiscal do contrato.
- m) Proteger com dispositivos as iscas raticidas de intempéries e evitando que pessoas ou animais tenham contato com as substâncias químicas empregadas no controle (iscas).
- n) O material a ser utilizado na isca deverá ser eficaz, possuir um poder fulminante, com características de matar os roedores, não permitindo, assim, a circulação de ratos envenenados, bem como não permitir que os ratos, depois de mortos, vão à putrefação, exalando mau cheiro e venham a causar entupimentos nas tubulações.
- o) Deverão ser utilizados produtos rodenticidas com efeito rápido, seguro ao homem e outras espécies animais, com antídoto fácil e seguro, de uso profissional, altamente palatável aos roedores.
- p) Deverão ser utilizadas iscas peletizadas e parafinadas de pronto uso e pó de contato para combate aos ratos, como caixas porta iscas para ratos.
- 6.26 Os serviços de controle populacional de pombos deverão:**
- a) Aplicar repelentes químicos regularizados, que podem fazer com que os pombos não retornem ao local por até 02 anos.

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

- b) Coletar e transportar (soltura em área rural, apropriada e em condições ideais aos pombos e a uma distância que eles não voltem).
- c) Complementar a nebulização com base de óleo vegetal noturna em abrigos e ninhos.
- d) Instalar placas inibidoras e painel hipnótico.
- e) Aplicar repelente líquido - com o princípio ativo não tóxico e com ação apenas de odor, provocando o abandono do abrigo.

6.27 DA PERIODICIDADE DOS SERVIÇOS

6.27.1 O cronograma contendo as datas e horários de aplicações nos serviços de desinsetização, desratização e outras pragas, serão definidos em conjunto entre o fiscal da CONTRATADA e a CONTRATANTE, considerando os horários e datas que melhor atenderem as necessidades da CAHOSP – Central de Abastecimento Hospitalar e obedecerá a periodicidade mínima abaixo:

6.27.1.1 DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, PERIODICIDADE MÍNIMA.

Serviços de desinsetização, desratização e descupinização nas áreas INTERNAS e EXTERNAS da CAHOSP – Central de Abastecimento Hospitalar, com a realização de tratamentos adequados e monitoramento com controle dos vetores, pragas e roedores.

LOCAL	QNT. DE APLICAÇÕES DO ANO.	ÁREA CONSTRUÍDA (M ²)
CAHOSP (ÁREAS INTERNAS)	06	3.480,07
CAHOSP (ÁREAS EXTERNAS)	12	7.175,51

a) BIMESTRALMENTE: Serviços de desinsetização, desratização e descupinização nas áreas INTERNAS da CAHOSP – Central de Abastecimento Hospitalar, com a realização de tratamentos adequados e monitoramento com controle dos vetores, pragas e roedores e aves pombo.

b) MENSALMENTE: Serviços de desinsetização, desratização e descupinização nas áreas EXTERNAS e CRÍTICAS da CAHOSP – Central de Abastecimento Hospitalar, com a realização de tratamentos adequados e monitoramento com controle dos vetores, pragas e roedores em áreas críticas de estoque (almojarifado), farmácia e nutrição.

6.27.2 A manutenção será permanente pela Contratada, com atendimento em regime de Plantão para eventuais necessidades, sem custo adicional.

6.28 DOS MATERIAIS PRODUTOS E EQUIPAMENTOS

6.28.1 A empresa contratada deverá arcar com as despesas de equipamentos, materiais e produtos necessários à execução dos serviços, inclusive equipamentos necessários ao acesso de áreas em altura.

6.28.2 Utilizar somente produtos com registro nos órgãos sanitários competentes (MS/ANVISA), autorizados e específicos.

6.28.3 A Contratada deverá disponibilizar, para seus funcionários, os EPI's necessários à boa execução dos serviços, em observância às normas legais de segurança e proteção aplicáveis (Lei nº 6.514/77).

6.28.4 A Contratada deverá fornecer, quando solicitado, uma lista de controle de entrega dos Equipamentos de Proteção Individual para cada um dos funcionários e lista de presença no treinamento dos funcionários sobre uso correto dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

de acordo com NR-6. Não será admitido o uso de EPI danificado, contaminado ou com qualquer outra condição proibitiva.

6.28.5 A responsabilidade pela guarda e manuseio dos materiais, produtos e equipamentos a serem utilizados na prestação dos serviços ficará a cargo da Contratada, devendo seu uso ser acompanhado pela Contratante.

6.29 DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.29.1 Local de execução: A unidade a ser atendida é a **CAHOSP – CENTRAL DE ABASTECIMENTO HOSPITALAR**, situada na Estrada da Maioba, 324, *Bairro: Conceição, Paço do Lumiar/MA*.

6.30 Prazos: O início da prestação dos serviços em **até 15 (quinze) dias** a contar da emissão da ordem de serviço.

6.31 Garantia:

- a) A Contratada deverá dar, além do prazo durante as aplicações, um prazo de garantia de 60 (sessenta) dias após cada aplicação.
- b) A Contratada obrigará-se a refazer os serviços objeto deste Termo de Referência, no caso de aparecimento de quaisquer tipos de vetores ou pragas antes do término do prazo de garantia, em qualquer ponto de área descrito neste Termo de Referência, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados da solicitação, repetindo a aplicação dos produtos tantas vezes quantas forem necessárias, desde que não ofereça risco à saúde humana, sem que isto caracterize qualquer acréscimo contratual e sem ônus algum para a Contratante.
- c) Para cada aplicação a contratada deverá fornecer certificados de garantia dos serviços contratados, discriminando todos os serviços realizados em cada área, devidamente assinados pelo responsável técnico da Contratada, informando:
 - c.1) Nome do cliente;
 - c.2) Endereço do imóvel;
 - c.3) Data de execução dos serviços;
 - c.4) Prazo de garantia do serviço realizado: certificado de garantia de, no mínimo, 06 (seis) meses.
 - c.5) Grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) utilizado(s);
 - c.6) Nome e concentração de uso do(s) produto(s) utilizado(s);
 - c.7) Descrição do serviço realizado;
 - c.8) Orientações pertinentes ao serviço executado (precauções e recomendações para evitar a contaminação da água);
 - c.9) Nome do responsável técnico com número do seu registro no Conselho correspondente;
 - c.10) Valor residual do cloro;
 - c.11) Telefone local para comunicação em caso de necessidade de revisão dos serviços executados;
 - c.12) Identificação da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social, nome fantasia, endereço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS**

- 7.1** Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor, forma e prazos ajustados;
- 7.2** Gerenciar o presente contrato, acompanhar, fiscalizar, conferir, atestar o fornecimento e avaliar as obrigações da contratante, bem como o preço e a descrição do objeto contratado, conforme as condições ajustadas no termo de referência e no contrato, através de servidor designado pela autoridade competente indicado pela EMSERH/MA;
- 7.3** Convocar/Notificar a CONTRATADA via fax, e-mail, ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente contrato;
- 7.4** Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- 7.5** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada
- 7.6** Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar os serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e do Termo de Referência;
- 7.7** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.8** Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da Contratada que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções;
- 7.9** Fornecer à Contratada, Ordem de fornecimento com a definição do fornecimento a ser realizado, devidamente assinada por funcionário autorizado.
- 7.10** Não permitir que os profissionais executem tarefas em desacordo com as condições contratuais pré-estabelecidas;
- 7.11** Rejeitar, no todo ou em parte, o que estiver fora das especificações deste Contrato;
- 7.12** Receber o objeto deste contrato, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1** Executar os serviços conforme especificações, termos e condições estabelecidos no Termo de Referência e no Contrato, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 8.2** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros.
- 8.3** Apresentar à Contratante, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a relação nominal dos empregados que adentrarão à **CAHOSP – Central de Abastecimento Hospitalar** para a execução dos serviços, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá e uniforme.

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

8.4 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica para com seus funcionários, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

8.5 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso.

8.6 Levar imediatamente ao conhecimento da Fiscalização da Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços para adoção das medidas cabíveis, bem como comunicar, por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que, eventualmente, venha a ocorrer.

8.7 Providenciar a correção, no prazo estabelecido, dos problemas apontados pela Contratante relacionados com a execução dos serviços contratados.

8.8 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da EMSERH ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Termo de Referência, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

8.9 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

8.10 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no contrato.

8.11 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

8.12 Comunicar a equipe de fiscalização do contrato, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, exemplo: alteração nos sócios, mudança de endereço e etc. durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.

8.13 Fornecer aos empregados todos os materiais, produtos, ferramentas, transportes e equipamentos necessários à execução dos serviços, inclusive aqueles de proteção individual – EPI.

8.14 Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços.

8.15 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração.

8.16 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus representantes.

8.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual, distrital ou municipal, as normas de segurança da Administração.

8.18 Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração.

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

8.19 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, produtos e equipamentos de qualidade e com tecnologia adequada, com a observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

8.20 Adotar boas práticas de sustentabilidade, baseadas na otimização, economia de recursos e na redução da poluição ambiental, tais como:

- a) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes;
- b) Substituição, sempre que possível, de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- c) Racionalização do consumo de energia elétrica e de água;
- d) Treinamento periódico dos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, sendo observadas as normas ambientais vigentes;
- e) Observar, quando da execução dos serviços, as práticas de sustentabilidade previstas na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.
- f) Cumprir a legislação vigente sobre saúde e segurança do trabalho, no que tange aquisição e fornecimento de EPI - NR 06 e treinamento de pessoal quanto ao manuseio de produtos químicos.

8.21 Atender à RDC nº 326 de 09 de novembro de 2005 da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), quanto ao gerenciamento dos produtos para controle de insetos, roedores e de outros animais incômodos ou nocivos à saúde.

8.22 Prestar informações e esclarecimentos, no prazo estabelecido, que eventualmente venham a ser solicitados pela Contratante e que digam respeito à natureza dos serviços prestados.

8.23 Os serviços deverão ser prestados por profissionais devidamente habilitados e credenciados pela Contratada, que deverá manter, em seu quadro de pessoal, responsável técnico habilitado para supervisionar a execução dos serviços, que prestará esclarecimentos técnicos pertinentes, emitirá laudos e atestados -com ART -sobre os serviços realizados, sempre que solicitado pela Administração.

8.24 Na hipótese de substituição do Responsável Técnico durante o período de vigência do contrato, deverá ser imediatamente comunicado a Contratante, para fins de aprovação do nome do substituto que deverá atender aos mesmos requisitos exigidos do profissional anterior, bem como a apresentação de sua Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), referente à execução dos serviços contratados, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da comunicação da Contratada.

8.25 É vedada a transferência a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

8.26 Providenciar a correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação;

8.27 Acatar todas as orientações do setor competente indicado pela contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo aos questionamentos formulados;

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

8.28 A fiscalização da contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta;

8.29 A Contratada deverá pautar sua atuação, referente à execução do objeto deste contrato, nas diretrizes organizacionais da EMSERH que descreve sua missão, visão e valores, conforme publicado em seu website <http://www.emserh.ma.gov.br>, **com vistas a contribuir para a qualidade e eficiência no âmbito da Política Estadual de Saúde do Maranhão**. É obrigatório que a contratada tome ciência e oriente seus empregados em manterem comportamento coerente com essas diretrizes;

8.30 A CONTRATADA deverá se abster de permitir ou tolerar que seus empregados e trabalhadores prestadores de serviço sejam expostos, direta ou indiretamente, às situações caracterizadoras de assédio moral (situações humilhantes e constrangedoras, decorrentes ou não de discriminação, repetitivas e prolongadas durante jornada de trabalho e no exercício de suas funções).

8.31 Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços.

CLÁUSULA NONA – FISCAL DE CONTRATO

9.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor indicado pela EMSERH, que será designado como fiscal pela CONTRATANTE, para exercer essa atribuição em conformidade com os dispositivos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH que forem aplicáveis, bem como com o Manual do Fiscal de Contratos/EMSERH.

9.2 Os servidores designados como fiscais de contrato serão distribuídos entre:

9.2.1 FISCAL ADMINISTRATIVO, que:

a) desempenhará atividade de supervisão administrativa do contrato, repassando as informações da execução para os setores da EMSERH envolvidos na fiscalização. Preferencialmente, possuirá conhecimentos técnicos compatíveis com o objeto da contratação e será ligado ao setor solicitante da contratação. Serão nomeados: fiscal administrativo titular e suplente;

b) emitirá Ordem de Serviço/Fornecimento, dando ciência ao representante da empresa (preposto) sobre as condições de entrega, quantidades e qualidades, sempre por ato formal. Também será responsável pela emissão dos demais instrumentos necessários à comunicação entre as partes, viabilizando a regularidade do fluxo de informações que servirão para compor o Relatório de Acompanhamento e Fiscalização de Contratos.

9.2.2 FISCAL TÉCNICO, que acompanhará diretamente a execução do contrato. Esse fiscal também terá, preferencialmente, conhecimento técnico acerca do objeto contratado, caso isso seja necessário ao pleno exercício da fiscalização. Serão nomeados: fiscal técnico titular e suplente.

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

9.3 Todos os Fiscais terão prerrogativas e atribuições para exercer, como representantes da CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1 Caberá, objetivando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento, conferência e aceite definitivo, e de acordo com as condições constantes neste contrato, mediante a apresentação de Nota/Fatura, correspondente, em consonância com as demais exigências administrativas em vigor, através de transferência bancária em favor da CONTRATADA: **BANCO DO BRASIL; AGÊNCIA: 1638-1 E CONTA CORRENTE: 82075-X.**

11.2 Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE, mediante a apresentação da fatura e nota fiscal correspondente por parte da Contratada.

11.3 O documento referido no subitem anterior será protocolado na EMSERH, **OBRIGATORIAMENTE**, no mês subsequente ao da execução dos **serviços**, através de Ofício, encaminhado à Contratante, onde devem constar todas as informações necessárias para sua devida quitação, devendo ainda estar de acordo com as normas fiscais vigentes. As Notas Fiscais, Faturas ou Recibos deverão ser apresentados conforme disposto nesta cláusula, e em todos os casos serão apresentados em **intervalo não inferior a 15 (quinze) dias.**

11.4 A não observância do prazo previsto para a apresentação da Nota Fiscal, da Fatura ou do Recibo, e demais documentação necessária ao pagamento, ou a sua apresentação com incorreções ou ausência de documentos, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento pelo mesmo número de dias correspondente ao atraso ou ao tempo necessário à correção das inconsistências verificadas. Nesse caso não caberá à CONTRATADA qualquer acréscimo no valor devido, tendo em vista que a demora se deu por sua única e total responsabilidade;

11.5 A CONTRATADA lançará na Nota Fiscal as especificações dos **serviços prestados** de modo idêntico àquelas constantes do objeto do Contrato;

11.6 A Nota Fiscal, a Fatura ou o Recibo serão atestados pela CONTRATANTE através do fiscal do contrato, observadas as normas contratuais e as administrativas vigentes;

11.7 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar na EMSERH os documentos abaixo relacionados, consoante o disposto na **Portaria nº 90, de 25 de março de 2019 –**

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

GAB/EMSERH, veiculada no Diário Oficial do Estado do Maranhão no dia 10 de abril de 2019, em seu caderno executivo:

11.7.1 Solicitação da Empresa (contendo os dados bancários para pagamento);

11.7.2 Nota Fiscal Eletrônica ou Fatura atestada pelo Fiscal Técnico do Contrato contendo as seguintes informações:

I) No campo das observações, inserir o número do contrato, da Ordem de Fornecimento/Ordem de Serviço e da Unidade de Saúde.

II) No caso de prestação de serviços, também incluir:

a) As retenções na fonte e suas alíquotas;

b) Alíquota do Simples Nacional (ISS);

c) Local da prestação dos Serviços;

d) Código do serviço e sua descrição;

11.7.3 Cópia da Ordem de Serviço ou Ordem de Fornecimento;

11.7.4 Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;

11.7.5 Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

11.7.6 Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa Estadual;

11.7.7 Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

11.7.8 Cadastro Estadual de Inadimplente - CEI;

11.7.9 Em casos de empresas sediadas no Estado do Maranhão, a prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade, ou compatível com o objeto contratual;

11.7.10 Cópia do Contrato e das Publicações do Extrato do Contrato e da Portaria do (s) Fiscais do Contrato no Diário Oficial do Estado (quando houver);

11.7.11 Cópia do Termo de Aditivo (quando houver) e das Publicações do Extrato do Termo Aditivo e da Portaria do(s) Fiscais do Termo Aditivo no Diário Oficial do Estado;

11.7.12 Os documentos mencionados nos itens 11.7.4 a 11.7.7 podem ser substituídos, total ou parcialmente, por declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), desde que obedecido o disposto no art. 4º do Decreto nº 3.722/2001;

11.8 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

11.9 A CONTRATANTE efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, contribuições sociais e parafiscais, quando a legislação assim exigir;

11.10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

**EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS**

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

11.11 O pagamento estará condicionado à REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO

12.1 Caberá revisão nos preços contratados para mais ou para menos, conforme o caso, quando houver criação, alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

13.1 Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto contratado, a CONTRATANTE poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, cabível nas hipóteses nas quais o descumprimento contratual não cause prejuízo, em qualquer esfera, à EMSERH, e que não seja ensejadora de outra penalidade;

b) Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do Contrato, no caso da CONTRATADA não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Ordem de Fornecimento, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

13.2 A multa a que alude o subitem anterior não impede que a EMSERH rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas no Regulamento Interno de Licitação e Contratos da EMSERH;

13.3 As sanções previstas alíneas “a” e “c” do subitem desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”, do mesmo subitem, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis;

13.4 A sanção prevista na alínea ‘c’, do item 13.1 deve ser dosada de acordo com o tamanho do prejuízo provocado, e deve ser graduada em branda: 01 (um) a 06 (seis) meses de duração, média: 07 (sete) a 12 (doze) meses de duração e grave: 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) meses de duração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

14.1 A CONTRATADA poderá aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

PARAGRAFO ÚNICO - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MATRIZ DE RISCOS

15.1 De acordo com a natureza e as características do objeto do contrato, para o qual é **facultativa** a elaboração de matriz de riscos, tal instrumento não integrará a presente relação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE

16.1 É admitido o reajustamento dos preços dos contratos, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses;

16.2 Para o reajustamento dos preços unitários contratados, deverá ser observada a legislação vigente, sendo observada atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

16.3 Os valores dos insumos pactuados somente poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação da proposta;

16.4 Decorrido o prazo estipulado, após solicitação expressa da contratada, será aplicado o índice **IPCA**, conforme Portaria nº 352/2022/GAB/EMSERH, de 1º de Julho de 2022, que dispõe;

I – Nas contratações em que o objeto se tratar de **Prestação de Serviços**, será aplicado o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA**;

16.5 O cálculo do índice atualizará os preços conforme a variação dos últimos 12 (doze) meses, tendo por marco inicial a data limite para apresentação da proposta;

16.6 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada da data do último reajuste;

16.7 A prorrogação contratual sem prévio pedido de reajuste ratifica todas as cláusulas contratuais, operando-se a preclusão lógica quanto a eventuais pleitos de atualização de preços;

16.8 O reajuste de preços dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a EMSERH, das condições e dos preços contratados;

16.9 Os reajustes serão formalizados por meio de Apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizados por aditamento;

16.10 O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

17.1 Constituem motivo para rescisão do contrato, por sua inexecução total ou parcial, desde que de maneira motivada, os seguintes casos:

- I - de forma unilateral, após decisão transitada em julgado em processo administrativo onde será garantida a ampla defesa e o contraditório, sendo assegurados eventuais direitos ao contratado;
- II - por acordo entre as partes, desde que conveniente a ambos e não gere prejuízo à EMSERH;
- III - por determinação judicial.

Parágrafo único: Constituem motivos para a rescisão contratual, de forma unilateral, dentre outros:

- I – o não cumprimento, total ou parcial, das especificações referentes à execução contratual, ou o seu cumprimento irregular;
- II – a desobediência dos prazos de execução, inclusive os referentes ao seu início;
- III – a suspensão da execução contratual sem justa causa e prévia comunicação por parte da Contratada;
- IV – nas situações que tornam a relação contratual inviável ou indesejável, desde que resultantes de caso fortuito ou força maior, regularmente demonstrado em processo administrativo;
- V – subcontratação, cessão ou transferência do objeto contratual não admitidos no edital ou no contrato;
- VI – dissolução da sociedade ou falecimento do contratado, bem como decretação de falência ou instauração da insolvência civil da Contratada;
- VII – alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que, a nova situação prejudique a execução contratual.

17.2. – Também constituem motivo para rescisão do contrato:

- I – assinatura de novo contrato com o mesmo objeto contemplado neste instrumento contratual;
- II – a rescisão antecipada ou o término do prazo de vigência (sem prorrogação) do **contrato de gestão** correspondente, devidamente instruída em processo administrativo específico;
- III – a modificação do contrato de gestão que resulte na alteração do perfil das unidades de saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

18.1 O presente Contrato poderá ser alterado. As alterações contratuais deverão se dar mediante a celebração de Termo Aditivo, de acordo com a vontade das partes, observadas as disposições previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH. Na hipótese de reajustamento do Contrato e demais alterações contratuais que não constituam modificação da essência da avença, e que não alterem cláusulas essenciais à contratação, devem ser formalizadas por simples apostilamento, restando dispensada a realização de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

**EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS**

19.1 Não será cabível a subcontratação, haja vista a impossibilidade de divisibilidade do objeto, visto que o objeto abrange não apenas a entrega, como a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO

20.1 O presente instrumento de Contrato se vincula integralmente ao instrumento convocatório da licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, bem como ao lance e/ou proposta apresentados pela Contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA HABILITAÇÃO

21.1 A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

22.1 Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pelo disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH, na lei, nos princípios de direito administrativo bem como pelos preceitos de direito privado e demais legislação pertinente à matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA CONSULTA DO CEI

23.1 As realizações de pagamentos e dos eventuais aditamentos a este Contrato feitos em favor da Contratada ficam condicionadas à inexistência de registro junto ao Cadastro Estadual de Inadimplentes do Estado do Maranhão – CEI, consoante determina o art. 6º, da Lei Estadual nº 6.690, datada de 11 de julho de 1996.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constatada a existência de registro da Contratada no CEI, a EMSERH não realizará os atos previstos na Cláusula de Pagamento, por força do disposto no **art. 7º, da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

24.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

25.1 Qualquer comunicação entre as partes respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

26.1 Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro da Comarca de São Luís, capital do Estado do Maranhão.


CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 As condições estabelecidas no edital farão parte deste contrato, independentemente de estarem aqui transcritas;

27.2 Não serão admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que venham a impedir ou dificultar a execução do serviço objeto desta contratação.


27.3 E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato em 1 (uma) via, perante a presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

São Luís (MA), 21 de agosto de 2024.


PAULO EDUARDO PACHECO C. RONCHI
Dir. Executivo de Planejamento, Governança e Inovação
P. Portaria n.º 428/2022 - GAB EMSERH
(Alterada pela Portaria n.º 221/2024 - GAB EMSERH)
Mat.: 12462

Assinado de forma digital por
LETICIA HELENA DO VALE
FACANHA:02647050333
Dados: 2024.08.16 09:49:12
+03'00'

Documento assinado digitalmente
gov.br PAULO GUILHERME ALENCAR MESQUITA
Data: 15/08/2024 19:30:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



**MARCELLO APOLONIO
DUAILIBE BARROS**
Presidente da EMSERH
Matrícula nº 11.748

**LETÍCIA HELENA DO VALE
FAÇANHA**
Diretora Administrativa da
EMSERH
Matrícula nº 7.313

**PAULO GUILHERME
ALENCAR MESQUITA**
Responsável pela
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: 
Valeska Ferreira Oliveira
Consultora de Contratos / EMSERH
Matrícula nº 12485

Nome: 
Rodrigo de Castro Veiga Boleta
Analista de Contratos
Mat. 14045/EMSERH

ecidas no edital farão parte deste contrato independentemente de

Status de validação da assinatura



A certificação do documento é válida, assinada por PAULO GUILHERME ALENCAR MESQUITA <pgmesquita@hotmail.com>.

- O documento não foi modificado desde que foi certificado.

- A identidade do assinante é válida.

Propriedades de assinatura...

Fechar



Documento assinado digitalmente

PAULO GUILHERME ALENCAR MESQUITA

Data: 15/08/2024 19:30:15-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

**LETÍCIA HELENA DO VALE
FAÇANHA**
Diretora Administrativa da
EMSERH

**PAULO GUILHERME
ALENCAR MESQUITA**
Responsável pela
Contratada



DDKLIN
SAÚDE AMBIENTAL



PROPOSTA DE PREÇOS

Ao

Agente de Licitação da EMSEERH

Ref.: LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 229/2023- CSL/EMSEERH

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 86.293/2020 - EMSEERH

A empresa SLZ SOLUÇÕES E CONSULTORIA LTDA. com endereço na Rua 03, Quadra 13, n.º 11, Bairro Planalto Anil, CEP 65.060-073, São Luís - MA inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 32.693.039/0001-28, através do seu representante legal infra-assinado, PAULO GUILHERME ALENCAR MESQUITA, portador da cédula de identidade n.º 87055898-6 e do CPF N.º 020.954.853-35, vem apresentar proposta comercial relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma.

Propomos o **Valor Total de R\$ 202.817,42 (duzentos e dois mil e oitocentos e dezessete reais e quarenta e dois centavos)**, para o fornecimento do objeto desta licitação, conforme demonstrativo abaixo:

Lote único: Contratação de empresa especializada para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS, ENGLOBANDO DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO, para atender as necessidades da CAHOSP.					
Item 01: Controle de vetores e pragas urbanas, englobando desinsetização, desratização e descupinização nas áreas internas.					
Descrição/especificação	Área de aplicação por m ²	Quantidade de Aplicações para 24 meses	Valor Unit. estimado	Valor por aplicação	Valor total do contrato
	3.480,07	12	R\$ 1,97	R\$ 6.855,74	R\$ 82.268,85

(98)98813-1717

www.ddklin.com.br

[ddklin_saudeambiental](https://www.instagram.com/ddklin_saudeambiental)

(98) 3301-6351

contato@ddklin.com.br

Rua Haroldo Paiva 7, Quadra 109, loja 1 São Cristóvão, São Luís - MA



DDKLIN
SAÚDE AMBIENTAL



Item 02: Controle de vetores e pragas urbanas, englobando desinsetização, desratização e descupinização nas áreas externas.

Descrição/especificação	Área de aplicação por m ²	Quantidade de aplicações para 24 meses	Valor Unit. estimado	Valor por aplicação	Valor Total do Contrato
	7.175,51	24	R\$ 0,70	R\$ 5.022,86	R\$ 120.548,57

Responsável Pela Assinatura do Contrato: PAULO GUILHERME ALENCAR MESQUITA brasileiro, casado, engenheiro químico, portador da Cédula de Identidade n° 87055898-6 e do CPF n. 020.954.853-35, sócio administrador;

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência n° 1638-1 e Conta-Corrente n° 82075-X;

Contatos: (98) 98813-1717; e-mail: contato@ddklin.com.br;

Prazo de Validade da Proposta: 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da abertura do certame;

Nos preços ofertados são considerados e inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos, tributos, transporte, seguro, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Licitação Eletrônica.

São Luís, 13 de Março de 2024.

Paulo Guilherme Alencar Mesquita

SLZ SOLUCOES E CONSULTORIA LTDA

CNPJ 32.693.039/0001-28

PAULO GUILHERME ALENCAR MESQUITA

CPF N° 020.954.853-35

(98)98813-1717

www.ddklin.com.br

ddklin_saudeambiental

(98) 3301-6351

contato@ddklin.com.br

Rua Haroldo Paiva 7, Quadra 109,
loja 1 São Cristóvão, São Luís - MA